Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 88/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12798/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Antonio Maia da Silva (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2879/2023 DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

11- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

11.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais do Sr. Antonio Maia da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Itamarati, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº 15/1995, art. 18, I, da LC nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, pelo Presidente Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou o Parecer do Ministério Público de Contas pela Desaprovação das Contas Anuais da Prefeitura de Itamarati.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 12/07/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0EBFF3C2-D3EF7B1D-83F95847-2C6C0D90

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 88/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- **12- Ata:** 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 88/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 88/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12798/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Antonio Maia da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2879/2023 DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2020.

Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **11.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Itamarati, para que, na competência prevista no artigo 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, julgue as referidas Contas;
- 11.2. Recomendar ao Sr. Antônio Maia da Silva, e à Prefeitura Municipal de Itamarati, para que cumpra com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO, via sistema E-Contas, além dos prazos de publicação dos demonstrativos do RREO, sob pena de reincidência e aplicação de multa por descumprimento de determinação desta Corte de Contas;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 88/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 88/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **11.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo SECEX que, junto ao DEAP, tome as medidas cabíveis para a autuação de processo autônomo, conforme determina o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 152/2021-GP, para apuração das impropriedades atinentes às Contas de Gestão, relacionadas no Relatório Conclusivo nº 217/2022 DICAMI e no Relatório Conclusivo nº 06/2022-DICOP/PROEEX:
- **11.4. Dar ciência** ao **Sr. Antônio Maia da Silva**, e à Prefeitura Municipal de Itamarati sobre o teor desta decisão, com cópia do Relatório-Voto e deste Acórdão:
- 11.5. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 15- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral